



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 183ª ZE/PORTO REAL/QUATIS
183ª ZE/PORTO REAL/QUATIS

PROCESSO Nº 2020.0.000046961-9

ATA DE REUNIÃO Nº <NÚMERO>

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 15:00 h, por sessão virtual, em razão da pandemia da COVID-19, foi iniciada a sessão sob a presidência da Exma. Sr. Juíza Priscila Dickie Odddo, Coordenadora da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município de Quatis, presentes a Dra. Natália Pereira Cortez, Promotora Eleitoral da referida Zona de Fiscalização, do Chefe de Cartório da 183ª Zona Eleitoral, Sr. Claudio Dias Flores e da servidora do TRE/RJ, Sra. Marilza Peixoto do Amaral, dos representantes dos Partidos Políticos Diretórios Municipais e Coligações, bem como do representante da emissora de Rádio do Município de Quatis/RJ, todos identificados por ordem de chamada e no Chat, conforme da gravação da presente reunião. No início foi ratificado, com a expressa concordância de todos os presentes, por conta da limitação do sistema do TSE, que o sorteio será reproduzido na presente Ata, fixando a ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita destinada às Eleições Municipais 2020, no referido município, em blocos e inserções, nos termos do artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do artigo 53, §§ 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019, conforme consignado em assentada da citada sessão pública, e cujo resultado segue abaixo reproduzido inclusive para as possíveis sobras:

PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

PREFEITO

N.º LEGENDA

2º	55
----	----

3º	20
----	----

4º	17
----	----

PROPAGANDA EM INSERÇÕES

VEREADOR

N.º LEGENDA

1º	20
----	----

2º	25
----	----

3º	28
----	----

4º	15
----	----

5º	10
----	----

6º	51
----	----

7º	11
----	----

8	17
---	----

9º	55
----	----

PROPAGANDA EM INSERÇÕES (ORDENAÇÃO DOS CARGOS)

ORDENAÇÃO DOS CARGOS

1º

PREFEITO

2º

VEREADOR

Não houve impugnação ao sorteio. Sobre os blocos e inserções, decidiu-se:

- 1) A propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual, dele constando apenas uma peça de propaganda;
- 2) Os e-mails para o envio de material referente à propaganda eleitoral devem estar cadastrados na presente ata e lançados no chat da presente reunião, sendo recomendável para maior segurança que sejam certificados digitalmente (cada partido e coligação poderá ter até dois e-mails cadastrados e lançados no chat desta reunião);
- 3) As mensagens eletrônicas contendo material das inserções e/ou dos blocos deverão ser enviadas à emissora considerando os seguintes endereços eletrônicos informados por meio do chat desta reunião;
- 4) Quando o arquivo da mídia, no formato MP3, com 320 KBPS, tiver mais que 10 MB, deverá ser enviado através do serviço de compartilhamento de arquivos Wetransfer;
- 5) As mídias contendo as inserções e os blocos deverão ser enviadas, de segunda à sexta, de 08 horas até às 16 h 30 min, sempre na véspera da veiculação;
- 6) As inserções a serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras, e os blocos a serem veiculados aos sábados e segundas-feiras deverão ser enviadas até às 16h 30min da sexta-feira anterior à veiculação. Nos feriados, os materiais deverão ser enviados até às 16 h 30 min do último dia útil anterior ao recesso respectivo;
- 7) Os mapas de mídia para as inserções deverão ser enviados por meio dos e-mails cadastrados no chat desta reunião, preferencialmente certificados digitalmente, ao endereço de e-mail fornecido pela emissora e lançado no chat desta reunião, de segunda à sexta-feira até às 14 horas (quatorze horas) do dia anterior ao dia da veiculação;
- 8) Os mapas de mídia para as inserções relativas às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até às 14 horas da sexta-feira anterior à veiculação. Para os feriados, os mapas de mídia deverão ser enviados até às 14 horas do último dia útil anterior ao respectivo recesso;
- 9) As inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia;
- 10) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato;
- 11) As inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos;

12) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados à emissora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição, prevalecendo o primeiro horário sorteado naquele bloco no plano de mídia para a transmissão. Caso a exibição ocorra às segundas ou terças-feiras, deverão ser entregues até às 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários acima consignados;

13) Os partidos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos à emissora, de acordo com a presente ata;

14) Não enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco;

15) A emissora deverá observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;

16) As mídias das inserções e dos blocos deverão conter claquete falada e ser identificadas no e-mail que as enviar, constando da claquete e do e-mail as seguintes informações: nome do partido ou da coligação, título ou número do áudio a ser veiculado, identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do áudio, sempre no formato MP3 com 320 KBPS;

17) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada partido, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material;

18) Na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado ao partido e à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita Lei nº 9.504/1997";

19) Caso haja problema técnico com o material entregue para transmissão em bloco, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, não havendo tempo hábil para a substituição do material e, em se tratando de inserções, não ocorrerá transmissão;

20) A Emissora só aceitará mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados e lançados no chat desta reunião pelos partidos e coligações, preferencialmente certificados digitalmente. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail diferente dos ora informados não será considerado;

21) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata.

Porto Real, 05 de outubro de 2020

PRISCILA DICKIE ODDO
JUIZ(A) ELEITORAL - 183ª ZE/RJ



Documento assinado eletronicamente em 05/10/2020, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1245142** e o código CRC **83B9EF17**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
